



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:751 — Designa a constituição heráldica das armas da Câmara Municipal de Matozinhos.

Decreto n.º 23:462 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco, de Vila Real.

Decreto-lei n.º 23:463 — Determina que o último concurso para provimento dos lugares de delegados de saúde substitutos do quadro da Inspeção de Saúde de Lisboa e de inspectores de saúde dos aglomerados de mais de 10:000 habitantes seja válido até à promulgação do regulamento geral de saúde pública.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 23:464 — Providencia no sentido de facilitar a venda de prédios adjudicados à Fazenda Nacional e que, segundo as leis em vigor, devam ser desamortizados.

Decreto-lei n.º 23:465 — Determina que o Estado possa despedir os arrendatários dos seus prédios, rústicos e urbanos ou mixtos, antes de o arrendamento acabar, quando isso lhe convier.

Decreto-lei n.º 23:466 — Abre um crédito destinado ao pagamento de despesas de publicidade e propagação, a cargo do Instituto Nacional de Trabalho e Previdência.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 23:467 — Reconhece direito a haver pensão de preço de sangue aos herdeiros do falecido pescador António da Silva Moscardo, atingido por uma granada quando se encontrava, no exercício da sua profissão, no areal da Torre do Bugio em 2 de Novembro de 1932.

Decreto-lei n.º 23:468 — Reforça a verba orçamental para despesas respeitantes ao levantamento de cartas topográficas militares e inscreve verba para despesas de viagem de estudo do chefe e do adjunto da Divisão de Fotogrametria dos Serviços Cartográficos do Exército.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 23:469 — Abre um crédito destinado a pagamento de subsídio para a instalação da Casa de Portugal em Antuérpia.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 23:470 — Autoriza a Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola a despendar até à quantia de 171.000\$ com a execução do melhoramento das condições de vazão do antigo Canal de Burgães, denominado Vala Velha de Burgães, do concelho de Vale de Cambra.

Ministério das Colónias:

Portarias n.ºs 7:752 e 7:753 — Incluem várias categorias nas classes da tabela anexa ao decreto n.º 20:260, sobre abonos, concessões de licenças e passagens aos funcionários ou empregados civis e militares ao serviço das colónias.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 7:751

Tendo em vista o parecer da secção de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses e atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Matozinhos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica das armas daquele Município seja a seguinte:

De prata, com sete faixas onçadas de verde e três golfinhos de negro realçados de ouro. Coroa mural de prata de quatro tórres. Listel branco com os dizeres a preto. Bandeira de verde. Cordões e borlas de prata e de verde. Lança e haste de ouro.

Ministério do Interior, 18 de Janeiro de 1934.—O Ministro do Interior, *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 23:462

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco, de Vila Real, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão, do Calvário:	400\$00
1 capelão, de S. Francisco.	400\$00
1 sacristão, do Calvário	150\$00
1 sacristão, de S. Francisco	150\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*.

Direcção Geral de Saúde

Decreto-lei n.º 23:463

Considerando que as condições do Tesouro não têm permitido a inclusão de verbas destinadas à remunera-